PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM

REGISTRADO NO LIVRO PRÓPRIO
Em 19-11-80 Fls 25V/
Mª de Lourdes S. Santos
ESCRITURARIA
PERNAMBUCO

Gabinete do Prefeito

Administração
Fábio Galvão

LEI Nº 391/80

O Sr. Prefeito do Município do Belo Jardim, no uso de sua atribuições. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

EMENTA: Modifica a redação do Art. 1º da Lei Municipal nº 372/80, que fixa a remuneração do Diretor da Faculdade de / Formação de Professores de Belo Jardim.

Art. 1º- O Art. 1º da Lei 372/80, passa a ter a seguinte redação:

Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fixar a remuneração do Diretor da Faculdade de Formação de Professores de Belo Jardim, em 60% (sessenta por cento) e a do Vice-Diretor em 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração paga ao Sr. Prefeito Municipal.

Art. 2º- Toda vez que a remuneração do Prefeito Municipal sofrer majoração, os vencimentos do Diretor e do Vice-Diretor serão majorados igualmente.

Art. 3º- A presente Lei entrará em vigor / na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Sr. Prefeito do Município, em 19 de novembro de 1980.

PREFEITO DO MUNICÍPIO

a) José Fábio Galvão

23

1.500 Fls. - 07-80 - VEXX